



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 173/2023** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Municipal**”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 64, II, “a” do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo, pede autorização da Câmara Municipal para conceder a Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Córrego Jacarandá, 01 (um) secador de café cilíndrico rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacos de café, registrado no patrimônio municipal sob nº 58064.

O Município não terá nenhum custeio financeiro com a respectiva concessão. Por outro atenderá aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

A proposição encontra guarida no artigo 34, inciso VII da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos arts. 35 e 39, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII - bens de domínio do Município”.

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

O bem a ser concedido beneficiará entidade sem fins lucrativos, em caráter de concessão de uso, e serão empregados nas atividades agrícolas.

Diante disso, o relator emite o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



IV - PARECER DO RELATOR

Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 173/2023, bem como sua importância para a Associação de Produtores Rurais de Flor da Terra Roxa e Arredores, opinamos por sua aprovação”.

Sala das Comissões Permanentes, 05 de março de 2023.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Relator

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN
Membro

RENATO ALVES FERREIRA
Membro
Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania

TIAGO DOS SANTOS

EDILSON CARLOS GONÇALVES

LEONARDO GEIK
Comissão de Finanças, Orçamento
e Constitucional



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003100360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 05/03/2024 19:50

Checksum: **F89339545F55BE1572821E1DD4CEBB88646A2F7E08B9CED01010E387F171EAB0**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 05/03/2024 19:51

Checksum: **696F1B46374E11D140879E703AD254FABB90A1479766B70319E9FB41A338E7FA**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos.** em 05/03/2024 19:52

Checksum: **FFFA1B25DB260C828ABBC213B011BA5A18AAE52E90BB2EADC6647E7B9636343**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 05/03/2024 19:52

Checksum: **92D040C42626CE6B13C54CD3A585801363B7A6EF7473988AA52132FECDC6277B**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 05/03/2024 19:53

Checksum: **212788A39A949C257E54B1FD380C36179EB729E75D96E62EACA713141AF2AD7D**

